

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed,
através do documento de número: 182/2024, recebido no dia: 15/05/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: material para manutenção em escola

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: J.J. Spaniol
inscrita no CNPJ nº 27.190.482/0001-46

Forma da pesquisa (art. 23): sem pesquisa

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor valor da cidade, em razão de urgência

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 338,80

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 85224

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 55

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
(X) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 18/2022, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

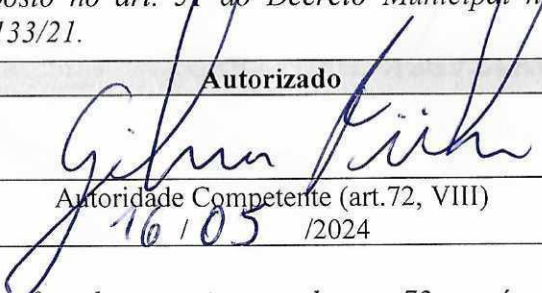
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

() Regularidade Fazenda Federal;
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>16/05</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>15/05</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Comunicação Interna– 182/2024

Ao Setor de Compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar o empenho e pagamento dos itens descritos no orçamento nº 935 da empresa I J SPANIOL COMERCIO VAREJISTA DE MAT. CONST. LTDA – CNPJ: 27.190.482/0001-46. Estes materiais foram solicitados para a conclusão da troca dos pisos do saguão na EMEF Nova Vila, pois o material que o setor de engenharia destinou para a escola não foi suficiente para a conclusão do serviço.

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 15 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS